



ESTADO DO PIAUÍ  
Câmara Municipal de Elesbão Veloso - PI  
Av. Benício Alves, 359 - Centro  
CEP: 64325-000 - Elesbão Veloso  
CNPJ: 01.722.272/0001-68

Elesbão Veloso - PI, XX de XXXX de 2024

## ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

S(assinatura\_fornecedor)

Cicero Marcos de Oliveira  
Presidente Câmara Municipal

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Câmara Municipal de Elesbão Veloso - PI | CNPJ: 01.722.272/0001-68  
Avenida Benício Alves, nº 359, Bairro Centro, Elesbão Veloso, Piauí, Brasil  
www.elesbaoveloso.pi.leg.br

Página 31 de 31

Id:13B5B5F12FFD5E2C

**Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI**

ESTADO DO PIAUÍ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/2024**

O Presidente da Câmara Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, em uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe os artigos 174 e 175 do Regimento Interno, combinado com o art.49, II da Lei Orgânica do Município de Belém do Piauí - PI,

**CONVOCA** os Senhores Vereadores com assento nesta Casa de Leis para, em Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 10 de maio de 2024, às 18:05 horas, no Plenário Vereador DANIEL CAMPOS RIBEIRO, onde realiza - se as Sessões da Câmara Municipal de Vereadores para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

**Poder Legislativo:**

**Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2024**, de autoria da Mesa Diretora e Mensagem nº 25/2024: "Institui o Direito ao 13º Salário aos Vereadores deste Poder Legislativo a Partir de 1º de janeiro de 2025 e dá outras providências".

E para que o termo da presente convocação chegue ao conhecimento de todos, faz publicar este Edital no Diário Oficial dos Municípios, na página [www.facebook.com/cmvelempi](http://www.facebook.com/cmvelempi) e <https://www.youtube.com/live> da Câmara e demais redes sociais, com cópia a cada Vereador em comunicação pessoal.

**Votação:** 1ª votação.

**Quórum:** 2/3.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Belém do Piauí, 08 de maio de 2024.

Ver. **BERNARDINO GERALDO DE CARVALHO - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

Ver. Bernardino Geraldo de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF Nº: 397.242.553-87



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS

CONTRATO N.º 01/2024.

Termo de Contrato que entre si fazem o **Fundo de Previdência do Município de Murici dos Portelas-MURICI PREV e NOVA COMUNICAÇÃO E MARKETING MEL**.

**Fundo de Previdência do Município de Murici dos Portelas**, Estado do Piauí, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Rua Benedito Severiano, SN - Centro, CEP: 64.175-000, Murici dos Portelas-PI inscrito com CNPJ Nº 19.110.051/0001-02, neste ato representado pelo presidente CARLOS DARIO ARAUJO PORTELA, brasileiro, portador do CPF nº 647.453.413-34 e **NOVA COMUNICAÇÃO E MARKETING MEL** sob o CNPJ 29.715.669.000141 doravante denominado **CONTRATADA**, com escritório endereçado na Quadra 247, Casa 03, bairro Dirceu Arcoverde, CEP 64078-250, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo proprietário Nehemias Lima Vieira Filho, brasileiro, solteiro, bacharel em comunicação social, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob nº 003.510.923-82, portador do Registro Geral de Identidade nº 3.205.901- SSP/PI, residente e domiciliado no bairro Parque Ideal, rua Poncion Caldas, 5271 Condomínio Alameda Dirceu Residence - Bloco Livramento 401, nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto desta contratação é a prestação de serviços em desenvolvimento, manutenção e locação de sistema web, para atender as exigências da Lei n.º 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e Lei Complementar n.º 101/2000 - LRF.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

Criação e manutenção do layout e design de páginas e portais web; levantamento, análise e projeto de distribuição de conteúdo e navegação de páginas e portais web; hospedagem em servidor de sites e portais; manutenção preventiva como: falhas em conexões com banco de dados, links quebrados, falhas no upload de fotos entre outros; e manutenção corretiva em falhas (scripts e banco de dados) e/ou erros do site/sistema.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

Respeitadas as necessidades da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá estabelecer o cronograma de atividades e os pontos de controle para execução dos serviços de cada projeto.

| ETAPA | DESCRIÇÃO  |
|-------|--|
| I     | - DESIGN<br>Criação de layout geral<br>Prazo: Até 10 dias úteis  |
| II    | - PROGRAMAÇÃO<br>Hospedagem e Domínio<br>Prazo: Até 3 dias úteis |
| III   | - PUBLICAÇÃO<br>Configuração de Servidores                       |

Os pontos de controle permitirão a CONTRATANTE, exercer o acompanhamento, controle do andamento e fiscalização dos serviços conforme previsto. Os serviços de desenvolvimento deste contrato deverão ser realizados observando-se todos os critérios de qualidade especificados na cláusula segunda deste documento. As páginas web deverão passar por manutenção constante de forma que quando colocadas em produção possam ter o seu conteúdo (imagens, notícias, menus, documentos etc.), com layout "clean", acesso fácil, simples e rápido.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

Pela execução dos serviços especificados no presente acordo o CONTRATANTE pagará pela implantação e disponibilização do site, pela hospedagem, servidor com 120GB de espaço e domínio ".com" o valor de R\$ 4.642,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais), e 8 (oito) parcelas mensais para o CONTRATADO, a título de cópia de *módulos portal da transparência e site oficial* disponibilizados, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), **totalizando a importância fixa de R\$ 7.042,00 (sete mil e quarenta e dois reais).**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento devido pela execução dos serviços, será da seguinte forma:

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O preço total pela criação do site, hospedagem, servidor e domínio é de **R\$ 4.642,00** (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais), sendo realizado a partir da elaboração da nota fiscal de serviço no ato de assinatura do presente contrato, por meio de **transferência para AGÊNCIA 4326 - CONTA Nº 13005371-7 - BANCO SANTANDER.**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O pagamento relativo a cada mês de disponibilização e manutenção deverá ser adimplido até o dia 10 do mês subsequente ao da competência do serviço prestado, por meio de transferência bancária ou boleto com código de barras.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelas partes até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REAPTAÇÃO**

Os preços previstos na cláusula décima quinta serão reajustados anualmente pelo IGP-M acumulado da Fundação Getúlio Vargas, referente ao exercício findo. Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fatura de locação, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

Será permitida a reaptação do presente contrato, visando à adequação ao reajuste acima citado e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Compreendem os serviços complementares de responsabilidade da contratada não incluso neste contrato, o desenvolvimento de novas funcionalidades, páginas, entre outros, caracterizado como UI Design (podendo ser cobrado um valor extra de R\$ 450,00).

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATANTE terá o direito de propriedade sobre todos os softwares e a documentação a eles associados desenvolvidos pela Contratada.

A contratada fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo sobre os serviços contratados. Todo e qualquer material gerado, independentemente da forma empregada, deverá ser identificado pela insígnia da CONTRATANTE, não devendo conter qualquer identificação da CONTRATADA, exceto para identificação e demonstração de sua responsabilidade técnica pelo conteúdo do material.

Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação e manutenção dos serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

Teresina (PI), 03 de maio de 2024.

CARLOS DARIO ARAUJO PORTELA  
64745341334

CARLOS DARIO ARAUJO PORTELA  
Contratante

Nehemias Lima Vieira Filho

Nehemias Lima Vieira Filho  
Contratado